

# Estudo Técnico Preliminar 40/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.007604/2021-09

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de locação de purificadores de água para suprir a necessidade de consumo de água potável da população do Escritório Central da ANCINE.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura e Logística	Leandro da Silva Soares Monforte

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de locação de bens móveis (purificadores de água).
2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir, no mínimo, as características descritas no Termo de Referência.
3. Os serviços incluem fornecimento, instalação, manutenções e eventuais substituições dos equipamentos.
4. A duração inicial da contratação é de 12 meses.

## 5. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado e identificou-se que a solução é a que melhor atende ao interesse público, especialmente ao abastecimento de água potável para consumo da população fixa e variável do Escritório Central da Ancine.

## 6. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviço de locação de purificadores de água para suprir a necessidade de consumo de água potável da população do Escritório Central da ANCINE incluindo os serviços de instalação, realocação, manutenções corretiva e preventiva, substituição de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular funcionamento dos equipamentos.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir, no mínimo, as seguintes características:

Fornecer água para consumo com vazão igual ou superior a 1 (um) litro por minuto;

Voltagem 110v. ou bivolt

Possuir graduação para água natural e gelada ou possuir fornecimento nas temperaturas natural, mista e gelada;

Possibilitar o posicionamento em bancada ou em parede;

Possuir sistema de abastecimento através de bica móvel, articulável ou telescópica, que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja ou cuba coletora para escoamento removível;

Estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012 ou 14908:2004, bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO;

Ser classificado no mínimo como **P-III**, quanto a sua eficiência para retenção de partículas, de acordo com a Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012** ou **14908:2004**;

Ser classificado como **C-I**, quanto a sua eficiência para redução de cloro livre, de acordo com a Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012** ou **14908:2004**;

Ter sido **aprovado** nos ensaios, quanto a sua eficiência bacteriológica, de acordo com a Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012** ou **14908:2004**;

Purificar a água através de sistema que contenha filtro de carvão ativado e membrana com eficiência contra bactérias (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação;

Serem, todos os equipamentos, fornecidos na cor padrão branco ou cinza (prata).

#### DA INSTALAÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos deverão ser instalados pela CONTRATADA nos locais indicados pela fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

A CONTRATADA deverá fornecer suportes para os equipamentos caso forem fixados em parede, devido à impossibilidade de fixar o equipamento na pedra que reveste a parede (alvenaria com revestimento em pedra à meia altura);

Se, no momento da instalação, for verificada insuficiência de pressão na rede hidráulica que impeça o funcionamento adequado do equipamento, a CONTRATADA deverá instalar concomitantemente um pressurizador de acordo com a voltagem da rede elétrica do imóvel, não devendo a ANCINE, em hipótese nenhuma, pagamento de qualquer espécie relacionado ao pressurizador;

#### DA GARANTIA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia permanente de atendimento aos equipamentos durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas no item 5;

A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos;

O fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para efetuar a manutenção corretiva sempre que o equipamento não estiver funcionando adequadamente;

Após a notificação, acerca da necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA terá os prazos máximos de 1 (um) dia útil para agendar a visita técnica e de 2 (dois) dias úteis para reparar ou substituir o equipamento;

Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local e/ou se a correção do(s) defeito(s) apresentado(s) demandar mais do que 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, fornecer e instalar outro equipamento que atenda as especificações deste Termo de Referência, pelo tempo necessário para concluir o reparo.

#### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos;

Incluem-se na manutenção preventiva a limpeza necessária dos sistemas internos do equipamento, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, bem como o fornecimento de todos os materiais e substâncias que se fizerem necessários para os procedimentos, sem quaisquer ônus para a ANCINE.

A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato um Plano de Manutenção Preventiva Anual para os EQUIPAMENTOS instalados;

No Plano de Manutenção Preventiva Anual deverá constar no mínimo: a identificação de cada EQUIPAMENTO instalado, a periodicidade para realização das manutenções preventivas, as datas previstas para sua execução e qual(is) intervenção(ões) será (ão) realizada(s) em cada manutenção preventiva de cada equipamento;

A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento não deverá ultrapassar 6 (seis) meses.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços serão contratados por números de aparelhos, conforme distribuição abaixo:

Quantitativo	
Av. Graça Aranha, 35	Quantidade
SS	1
Térreo	1
SL	1
2º andar	1
3º andar	1
4º andar	1
5º andar	1
6º andar	1
7º andar	1
8º andar	1
9º andar	1
10º andar	1
11º andar	1
12º andar	1

13º andar	1
R. Teixeira de Freitas, 31	
2º andar	2
R. Moraes e Vale, 111	
2º andar	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 18.338,40

Valor estimado, considerado na Pesquisa de mercado.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Opta-se pelo não parcelamento, justificado pela busca da economia de escala.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

01416.001168/2016-99.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O item consta no PAC e é um serviço essencial para funcionamento do Escritório Central da ANCINE.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manutenção do fornecimento de água potável, filtrada, para a população fixa e variável do Escritório Central da ANCINE.

## 13. Providências a serem Adotadas

Alinhamento dos instrumentos de planejamento da nova contratação, nos prazos internamente pactuados, para que não haja interrupção do serviço.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os requisitos e necessidade da Contratação, esta equipe declara viável.

## 16. Responsáveis

BRUNA PAIVA DE SANTANA

Assistente